



Supremo Tribunal Federal
Gabinete do Ministro Gilmar Mendes

Brasília, 11 de setembro de 2026

Ofício nº 005/MGM

Excelentíssimo Senhor

Ministro LUIZ EDSON FACHIN

Presidente do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Senhor Presidente,

Dirijo-me novamente a Vossa Excelência a propósito da **Pet 16.662**, pautada para a sessão do Plenário da próxima terça-feira (15.9.2026). Desta vez, reporto-me ao **Ofício nº 14/2026 – GMCZ**, do gabinete do eminente Ministro Cristiano Zanin.

Naquele expediente, dá-se notícia de que foi fornecida ao gabinete do eminente Ministro André Mendonça cópia da mídia extraída do aparelho celular do investigado **Daniel Vorcaro**, sem que idêntico acesso tenha sido franqueado aos demais Ministros, circunstância que não é compatível com as regras e a praxe de julgamento no âmbito desta Corte.

Nesse contexto, solicito a Vossa Excelência que sejam adotadas as providências necessárias ao **fornecimento de cópia integral da referida mídia a todos os gabinetes dos Ministros que participarão do julgamento da Pet 16.662**.

Reitero, no ponto, os fundamentos deduzidos pelo eminente Ministro Cristiano Zanin, no sentido de que tal providência é necessária para que **seja**

assegurado a todos os Ministros o conhecimento de todas as informações relevantes para o julgamento, já que a subsistência de acesso assimétrico ao acervo informativo compromete a paridade entre os integrantes da Corte e, em última análise, a própria colegialidade que deve presidir o julgamento.

Acresço que a medida possibilitará deliberação mais completa e adequada de todos os fatos relevantes, na exata medida em que permitirá a cada Ministro formar a sua livre convicção a partir de uma análise integral do conjunto probatório coligido, e não de excertos ou de sínteses parciais.

De forma subsidiária, caso os dados não sejam fornecidos pelo gabinete do eminente Ministro Relator, reforço a solicitação apresentada pelo Ministro Zanin para que se requirite à Polícia Federal, **com urgência**, por intermédio da Coordenação de Inquéritos nos Tribunais Superiores (CINQ/PF), o fornecimento das aludidas cópias, providência que se afigura viável por se cuidar de material obtido e custodiado no âmbito da atividade de polícia judiciária.

Atenciosamente,



Ministro Gilmar Mendes
Supremo Tribunal Federal